



## JUSTIFICATIVA DA CONTATAÇÃO

**Processo Administrativo nº: 046/2020**

**OBJETO:** A contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPIS para os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Equipamentos Sociais, para prevenção do COVID-19.

Tendo em vista as condições atuais da saúde pública, que estamos vivendo atualmente no município de Lima Campos, justifica-se o fornecimento de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS** para prevenção e proteção da doença respiratória provocada pelo Coronavírus, que é oficialmente conhecida como COVID-19, visando a saúde dos trabalhadores dentro das unidades, bem como nos serviços externos.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia da COVID-19.

Considerando que em conformidade com a PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020 a qual dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. O que intensifica ainda mais a urgência dos EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, bem como a PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020 que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus, Covid-19, a qual trata da compra retromencionada.

Em consonância com as medidas adotadas pelo Ministério da Cidadania, Executivos Federal e Estadual, e em observância a atual situação da região em que o município de Lima Campos está localizado, e dos casos de confirmação de infecção pelo COVID-19 e óbito em todo o estado. O Prefeito Municipal de Lima Campos, através do Decreto nº 12, de 20 de maio de 2020, declarou situação de calamidade pública no município e situação de emergência e asseveradas as medidas complementares de enfrentamento à pandemia.

O Estado do Maranhão, por meio do decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão.

E o Município de Lima Campos/MA declarou situação de Emergência em Saúde Pública por meio do Decreto nº 003 de 07 de abril de 2020.



Deve-se proceder com a aquisição de tudo o que for necessário: novos equipamentos, farmacos e insumos para o tratamento, bem como itens de proteção individual dos trabalhadores da saúde, que são os mais expostos.

Atos para o combate ao coronavírus são dotados de interesse público por si só, uma vez que o Brasil está em emergência de saúde pública de importância internacional, e, deste modo, o abastecimento das Redes de Saúde é fundamental.

Outrossim, o Congresso Nacional rapidamente legislou para facilitar, entre outras coisas, as contratações públicas necessárias, disciplinando por meio da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, hipótese de dispensa de licitação para o enfrentamento da pandemia:

***Lei nº 13.979/2020***

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

Diante disso, é imprescindível que os serviços de saúde estejam preparados para o enfrentamento do novo agente infeccioso, e sabendo-se que a situação requer celeridade na contratação, a Administração deve proceder a dispensa de licitação para aquisição desses insumos, com fundamento legal no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993 e art. 2º, do Decreto Municipal 003/2020.

***24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993***

***Art. 24. É dispensável a licitação:***

***IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;***



### **Art. 2º, do Decreto Municipal nº 003/2020**

*Art. 2º - Para o enfrentamento da Situação de Emergência ora declarada, nos termos do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de emergência.*

**OBJETO:** A contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPIS para os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Equipamentos Sociais, para prevenção do COVID-19.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 15.546.598/0001-96, com sede na Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.

**CONTRATADA:** HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.765.178/0001-96, com sede na Av. Odilon Araújo, nº 637, CEP 64.017-280, Bairro Piçarra, Teresina/PI.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Observa-se que, foram realizadas pesquisa de preço com empresas que fornecem os referidos produtos, o qual demonstra que apesar da contratação de urgência, viu-se como proposta mais vantajosa para a Administração Pública a das empresas HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI. Portanto, a escolha das contratadas refere-se ao menor custo frente às demais empresas pesquisadas.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor do pretense contrato a ser celebrado será no valor global de até R\$ 22.499,88 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Chegou-se a este valor quando da análise das propostas realizadas com 03 (três) empresas distintas que fornecem os produtos a serem contratados, onde ambas forneceram os seus preços de mercado atuais e conforme explanado no tópico anterior a proposta da empresa HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, foi a que apresentou o menor valor, segue abaixo a planilha detalhada com o custo de cada item:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	Avental descartável manga longa. Processo de fabricação autorizado de melhor acabamento, selado eletronicamente e ajustável.	Und	350	R\$ 9,90	R\$ 3.465,00



02	Toucas. Processo de fabricação automatizado de melhor acabamento, selado eletronicamente, ajustável a qualquer tamanho de cabeça. 100% polipropileno.	Und	1.238	R\$ 0,16	R\$ 198,08
03	Óculos de Proteção lente transparente. Resistente a impacto e choques físicos de matérias sólidos, tais como: fragmentos de madeira, ferro, etc.	Und	63	R\$ 5,20	R\$ 327,60
04	Máscara reutilizável em tecido lavável.	Und	315	R\$ 3,66	R\$ 1.152,90
05	Luvas descartáveis, tamanhos P. M. G. Caixa com 100 pares	Cx	85	R\$ 37,30	R\$ 3.170,50
06	Álcool em Gel 70% - Frasco 500ml	Frasco	1200	R\$ 9,90	R\$ 11.880,00
07	Álcool Líquido 70% - 1 litro	Litro	252	R\$ 9,15	R\$ 2.305,80
				<b>Total R\$</b>	<b>R\$ 22.499,88</b>

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência será de 06 (seis) meses e poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

### CONCLUSÃO

Deste modo, resta justificada a contratação direta por dispensa de licitação em questão, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPIS para os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Equipamentos Sociais, para prevenção do COVID-19, nos termos do 24, inciso IV, da Lei n 8666/1993 e artigo 4º Lei Federal n 13.979/2020, uma vez que a municipalidade demonstrou observância a todos os requisitos que autorizam a contratação direta por meio dos dispositivos em comento.

Vale ressaltar que a Administração, justificou as razões que fundamentam a escolha dos fornecedores, bem como os valores apresentados, conforme pesquisa de mercado. Assim, conclui-se que a pretensa contratação se encontra em consonância com os dispositivos legais.

Secretaria Municipal de Assistência Social, de Lima Campos, Estado do Maranhão, 23 de junho de 2020.

  
Pedrina da Silva Ferreira Mota  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 007/2017-GAB